



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## CONTRATO Nº 25/2019

### PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM MEDICINA DO TRABALHO

#### Processo nº 07/2019

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019, o **MUNICÍPIO DE PEDERNEIRAS**, com sede à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 46.189.718/0001-79, representado neste ato por **VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**, Prefeito Municipal, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 34.197.444-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 350.390.378-05, residente e domiciliado nesta cidade de Pederneiras/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **AMBIENTAL QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO LTDA**, com sede na Rua Edy Eurípedes Coneglian, nº 39, Salas 2 a 4, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, inscrita no CNPJ sob nº 05.478.504/0001-35, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **NORBERTO POMPERMAYER**, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 5.421.639-4-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 793.604.838-34, residente e domiciliado na Rua José do Patrocínio, nº 1713, Centro, na cidade de Lençóis Paulista/SP, daqui em diante denominada **CONTRATADA**, na presença das testemunhas no final assinadas, pelas partes ficou acertado e ajustado o presente contrato, que regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

#### 1 - DO OBJETO

1.1 - Prestação dos serviços especializados em medicina do trabalho, por parte da **CONTRATADA**, para a realização de exames admissionais, demissionais e periódicos, perícias de licença médica e análises de atestados médicos e pedidos de reabilitação por restrição médica (INSS), além de outros serviços similares que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**.

1.1.1 - Os serviços serão realizados por Médico do Trabalho disponibilizado pela **CONTRATADA**, através de atendimento presencial no Setor de Medicina do Trabalho do **CONTRATANTE**, sito à Rua Siqueira Campos, nº S-64, Centro, nesta cidade de Pederneiras/SP.

1.1.2 - Os atendimentos serão realizados 02 (duas) vezes por semana, com carga horária de 4 (quatro) horas por dia, totalizando 8 (oito) horas semanais.

1.1.3 - Fica acordado inicialmente entre as partes que os atendimentos serão realizados às terças-feiras e sextas-feiras, no horário das 13h às 17h, sendo permitida a modificação das respectivas datas e horários desde que combinadas previamente entre as partes.

1.2 - Os serviços deverão ser realizados na forma da legislação vigente para o caso, principalmente no que se refere ao atendimento às normas trabalhistas.

#### 2 - DO VALOR

2.1 - O **CONTRATANTE** compromete-se a pagar à **CONTRATADA** a importância mensal, fixa e irrevogável de R\$ 5.565,00 (cinco mil, quinhentos e sessenta e cinco reais), perfazendo um valor total de R\$ 16.695,00 (dezesseis mil, seiscentos e noventa e cinco reais) para o período de 03 (três) meses.

2.2 - Do valor acima serão efetuadas as retenções de ISS, INSS e IR, na forma da legislação vigente.

#### 3 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao dos serviços prestados, por meio de depósito em conta-corrente da **CONTRATADA**, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo Secretário Municipal de Administração ou outro servidor especificamente designado para acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços.

3.2 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à **CONTRATADA** e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua apresentação válida.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

3.3 - Quando da realização do primeiro pagamento, a **CONTRATADA** deverá apresentar cópia autenticada do comprovante do vínculo do profissional com a empresa, por meio da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou de contrato de prestação de serviços por autônomos.

3.4 - Por ocasião da apresentação das notas fiscais/faturas ao **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá juntar em cópias autenticadas as provas de recolhimento do INSS e do FGTS e os comprovantes de crédito em favor do profissional alocado nos serviços, devidamente atestados pelo Secretário Municipal de Administração.

3.5 - Além do cumprimento das obrigações constantes deste contrato, para que o pagamento seja efetuado, faz-se necessário, ainda, que a **CONTRATADA** apresente a prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, cuja situação será verificada pelo **CONTRATANTE** por meio eletrônico hábil de informações junto à Caixa Econômica Federal.

3.6 - A não apresentação dos documentos referidos nos subitens anteriores, assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo.

3.7 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

3.8 - No caso da **CONTRATADA** em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

3.9 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%.$$

## 4 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - Obedecer todas as normas de boa execução dos serviços do Município e indicações neste contrato.

4.2 - Responsabilizar-se por eventuais danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3 - Disponibilizar profissional devidamente registrado, adequado e competente para o desenvolvimento dos trabalhos.

4.4 - Manter controle de frequência/pontualidade do profissional para verificação e fiscalização a serem exercidas pela supervisão da **CONTRATADA**, bem como pelo preposto do **CONTRATANTE**.

4.5 - Atender, de imediato, a solicitação do **CONTRATANTE** quanto à substituição do profissional, caso seja constatada qualquer falha grave, má condução ou qualquer outro ato/ação que configure prejuízo para a perfeita realização dos serviços.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

4.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos tributários, sociais e trabalhistas, inclusive os decorrentes de acidentes de trabalho, além do transporte, da locomoção, da hospedagem, da alimentação, do uniforme, crachá, dos EPI'S, dos instrumentos e de todas as demais despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente contrato.

4.7 - Zelar pela garantia da continuidade da execução dos serviços, mantendo a operação contínua do posto de trabalho durante o período de vigência deste contrato, garantindo sempre a presença de profissional adequado e capaz, para que não ocorram interrupções na prestação do serviço aos funcionários do **CONTRATANTE**.

## 5 - RESPONSABILIDADE DO CONTRATANTE

5.1 - Efetuar periodicamente a programação e fiscalização dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**.

5.2 - Disponibilizar à **CONTRATADA** o local apropriado para o desenvolvimento dos serviços, com as devidas instalações necessárias, responsabilizando-se ainda pela limpeza e manutenção do referido ambiente.

5.2.1 - O **CONTRATANTE** também será responsável por disponibilizar um funcionário para auxiliar o profissional da **CONTRATADA**, no que diz respeito às tarefas de ordem administrativa, tais como agendamento de consultas, preenchimento de fichas, arquivamentos de registros, etc.

5.3 - Indicar um representante responsável pelo desenvolvimento e acompanhamento dos serviços, neste representado pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. Diógenes Magalhães.

## 6 - DA RESPONSABILIDADE DOS ENCARGOS

6.1 - Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os pagamentos dos encargos tributários, previdenciários e trabalhistas relacionados ao objeto desse contrato em face do que fica expressamente o **CONTRATANTE** autorizado a requerer a denúncia à lide, no caso de ser ajuizada ação contra o **CONTRATANTE** para exigir desse o pagamento de encargos de que trata o artigo 71, parágrafo 1º da Lei nº 8.666/93.

## 7 - DA VIGÊNCIA

7.1 - O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, contados a partir da data de assinatura.

## 8 - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

8.1.1 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

8.1.2 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

8.2 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.

8.3 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

8.4 - No caso da **CONTRATADA** estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 9 - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII, da lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer indenização e sem embargo da imposição das penalidades previstas na cláusula anterior.

## 10 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 - Os recursos orçamentários para o presente contrato são os previstos na ficha n.º 125 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do 02.05.01 - Diretoria de Gestão de Pessoas e Serviços Gerais.

## 11 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, sendo dispensável a realização de processo licitatório, a teor do disposto no artigo 24, inciso II, do referido diploma legal.

11.2 - Quaisquer fatos ocorridos que comprometam o bom andamento dos serviços deverão ser imediatamente comunicados à fiscalização do **CONTRATANTE**.

11.3 - Não é permitida a subcontratação do objeto do presente contrato.

11.4 - Os serviços somente serão recebidos se estiverem em perfeitas condições, atestados pelo Secretário Municipal de Administração, que acompanhará a sua execução.

11.5 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos termos do artigo 65, § 1º, da lei n.º 8.666/93.

11.6 - A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste contrato.

11.7 - A **CONTRATADA** deverá manter como preposto para representá-la na execução deste contrato o senhor Carlos Gustavo Jacóia.

## 12 - DO FORO

12.1- A parte que transgredir o presente contrato, deixando de cumpri-lo, responderá perante a outra, por perdas e danos que forem apurados em liquidação. Se houver Procedimento Judicial, a parte faltosa, ainda responderá pelo pagamento de custas e honorários do advogado contratado pela parte fiel.

12.2 - Fica eleito o Fórum da Comarca de Pederneiras, para dirimir divergências ou causas oriundas do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com o disposto nas cláusulas deste contrato digitado em 03 (três) vias de igual teor, assinam-o juntamente com as testemunhas abaixo que a tudo assistiram para que surta seus devidos efeitos jurídicos.

Pederneiras, 28 de janeiro de 2019.

**NORBERTO POMPERMAYER**

**Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

**Prefeito Municipal**

Testemunhas:

**LUIS CARLOS RINALDI**

**CPF N.º 053.271.248-00**

**CENDY BIAZUZO RAMOS**

**CPF N.º 337.528.118-89**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Pederneiras  
CONTRATADA: Ambiental Qualidade de Vida no Trabalho Ltda  
CONTRATO Nº 25/2019  
OBJETO: Prestação de serviços especializados em medicina do trabalho.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pederneiras, 28 de janeiro de 2019.

### Pelo CONTRATANTE E GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome: Vicente Juliano Minguili Canelada  
Cargo: Prefeito Municipal  
CPF: 350.390.378-05  
RG: 34.197.444-4  
Data de Nascimento: 09/06/1990  
Endereço residencial completo: Rua Santos Dumont, nº S-129, Centro – Pederneiras/SP.  
E-mail institucional: vminguili@pederneiras.sp.gov.br  
E-mail pessoal: vminguili@pederneiras.sp.gov.br  
Telefone(s): (14) 3283-9570  
Assinatura: \_\_\_\_\_

### Pela CONTRATADA:

Nome: Norberto Pompermayer  
Cargo: Sócio-Administrador  
CPF: 793.604.838-34  
RG: 5.421.639-4  
Data de Nascimento: 18/07/1952  
Endereço residencial completo: Rua José do Patrocínio, nº 1713, Centro – Lençóis Paulista/SP.  
E-mail institucional: contratos@ambientalqvt.com.br  
E-mail pessoal: norberto@ambientalqvt.com.br  
Telefone(s): (14) 3269 7902  
Assinatura: \_\_\_\_\_